

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 19609/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, , bem como considerando o contido no Projeto 19609/2020 de interesse de **JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOARES**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1-2, 03, nº Iptu(s) 30101501080000, 30101500640001, da quadra L16 , situados na(s) AVENIDA R-11 QUADRA L-16 LOTE 01-02 E 03, Setor SET OESTE , nesta capital, objeto das matrículas nº 46431, 185145, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA , com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 01-02/03 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 1-2 Área: 429.85 m²

Frente PARA A RUA JOÃO DE ABREU (RUA 20): 8,862 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 03: 13,862 m

Lado direito LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 04 : 31,911 m

Lado esquerdo LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM AVENIDA R-11: 26,911 m

Pela linha de chanfrado PELA LINHA DE CHANFRO: 7,07 m

LOTE 03 Área: 562.837 m²

Frente PARA A AVENIDA R-11: 12,832 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 17: 12,832 m

Lado direito LADO DIREITO CONFRONTANDO COM LOTE 01-02,04 E 06: 43,862 m

Lado esquerdo LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM LOTE 05: 43,862 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 01-02/03 Área: 992.687 m²

Frente PARA AVENIDA R-11: 39,743 m

Fundo CONFRONTANDO COM LOTE 04,06 E 17: 31,911 + 30,00 + 12,832 m

Lado direito LADO DIREITO CONFRONTANDO COM RUA JOÃO DE ABREU (RUA 20):
8,862 m

Lado esquerdo LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM O LOTE 05: 43,862 m

Pela linha de chanfrado PELA LINHA DE CHANFRO: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2020.**ARIEL SILVEIRA DE VIVIEROS**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação